

## **PORTARIA N° 867 DE 24 DE AGOSTO DE 1989**

(Publicada no Diário Oficial de 25/08/1989)

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 286 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, e em consonância com o art. 2º da Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica acrescentado à Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988, o Anexo 5.14.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 24 de agosto de 1989.

**RUBENS VAZ DA COSTA**

Secretário

### **ANEXO 5.14 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: 25-60 ALFA

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativada em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “CORREÇÃO” (símbolo CORR);
- b) a tecla “CANCELAMENTO” (símbolo CANC);
- c) a tecla “REEMBOLSO ITEM” (símbolo REEM I);
- d) a tecla “REEMBOLSO GERAL” (símbolo REEMB G);
- e) a tecla “RECEBIMENTO POR CONTA” (símbolo RECEB/CTA);
- f) a tecla “SANGRIA” (símbolo SANG);
- g) a função “NÚMERO” (símbolo #) da tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO”;
- h) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” e RECEIPT”;
- i) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativada mediante autorização Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla “ACRÉSCIMO EM PERCENTUAL” (símbolo ACRES %);
- b) a tecla “DESCONTO EM PERCENTUAL” (símbolo DESC %);
- c) a função “ABERTURA DE GAVETA” (símbolo AG) da tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO”;
- d) a chave da função “PROGRAMA” “P”.

3.3 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA QUANDO DO TÉRMINO DA FITA DETALHE.

3.4 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

- a) lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe;
- b) lacre externo, na frente, no canto do lado direito, unindo a capa-cobertura à base.